



## Receita esclarece sobre sócio de prestadora de serviços intelectuais científicos artísticos ou culturais

---

---

Publicada em 25.01.2023

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que o art. [129](#) da Lei nº [11.196/2005](#) (\*), não afasta, por si só, a caracterização do sócio como segurado obrigatório da Previdência Social na categoria de contribuinte individual, sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias, a cargo:

- a) do segurado, como contribuinte individual (art. [21](#) da Lei nº [8.212/1991](#) ); e
- b) da empresa (art. [22](#) , III, da Lei nº [8.212/1991](#) ).

(\*) O citado art. [129](#) da Lei nº [11.196/2005](#) dispõe:

"Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. [50](#) da Lei nº [10.406](#) , de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

(Solução de Consulta COSIT nº [14/2023](#) - DOU de 25.01.2023)

Fonte: **Editorial IOB**